



LexCrafters - Oficina Jurídica



INVENTÁRIO

100

DÚVIDAS



 **NOVA CAUSA**
EDIÇÕES JURÍDICAS

Inventário

100 Dúvidas

LexCrafters - Oficina Jurídica

NOVA CAUSA - EDIÇÕES JURÍDICAS

AGOSTO 2025

Título

Inventário 100 Dúvidas

Autor

LexCrafters - Oficina Jurídica

ISBN

978-989-36399-1-7

Design: NovaCausa

www.novacausa.net

© 2025, agosto

NovaCausa, Edições Jurídicas

A reprodução, total ou parcial, desta obra, por fotocópia ou qualquer outro meio, mecânico ou eletrónico, sem prévia autorização do autor e do editor, é ilícita e passível de procedimento judicial contra o infrator.

Índice

PARTE I – O PROCESSO: COMPETÊNCIA, FORMA E SUSPENSÃO

Capítulo 1: Forma Processual e Relação com Outros Processos

1. A ação de separação judicial de bens é o meio processual adequado para requerer a separação de bens comuns em contexto de penhora? 16
2. Qual o processo adequado para divisão de bens adquiridos em conjunto por ex-cônjuges casados sob regime de separação de bens: ação de divisão de coisa comum ou processo de inventário? 20
3. O processo de inventário subsequente a divórcio deve correr por apenso à ação de divórcio ou como processo autônomo sujeito a distribuição? 25
4. Deve o processo de inventário para partilha de bens comuns decorrente de divórcio judicial correr por apenso ao processo de divórcio, sem sujeição a distribuição? 29
5. É admissível a cumulação de inventários por óbito de pai e filha quando o pai é o único herdeiro legitimário da filha e os sucessores são os mesmos? 33
6. Pode o direito de habitação do cônjuge sobrevivente ser exercido em ação autônoma nos meios comuns, após remessa do inventário notarial, sem violar o caso julgado ou o esgotamento do poder jurisdicional? 38

Capítulo 2: Competência dos Tribunais

7. É competente o Juízo de Família e Menores para tramitar processo de inventário subsequente a divórcio decretado na conservatória do registo civil, incluindo o inicialmente instaurado em cartório notarial e remetido ao tribunal nos termos da Lei n.º 117/2019? 43
8. Pode o inventário para partilha de bens comuns do casal, na sequência de divórcio decretado na conservatória do registo civil, ser instaurado no tribunal judicial, sendo competente o juízo de família e menores? 48
9. É competente o Tribunal de Comércio para tramitar processo de inventário apenso a processo de insolvência findo? 53
10. É competente o Juízo de Família e Menores para tramitar processo de inventário requerido em consequência de divórcio decretado na Conservatória do Registo Civil? 57
11. É competente o tribunal judicial ou o Ministério Público para autorizar a aceitação extrajudicial de herança por menor, quando o representante legal não concorre à sucessão? 61

Capítulo 3: Suspensão da Instância e Questões Prejudiciais

12. Pode haver suspensão do processo de inventário quando pendente ação comum sobre a propriedade de um bem imóvel relacionado na relação de bens, mas sem afetar significativamente a

- utilidade prática da partilha?66
13. A sentença de divórcio determina a caducidade da providência cautelar de arrolamento de bens decretada como incidente da ação de divórcio? 70
14. É admissível a intervenção espontânea de credor em inventário subsequente a divórcio e a suspensão da instância por pendência de incidente de comunicabilidade da dívida?75

PARTE II – SUJEITOS PROCESSUAIS: PARTES E LEGITIMIDADE

Capítulo 1: O Cabeça-de-Casal

Secção A: Nomeação e Preferência

15. Quem tem preferência no exercício do cargo de cabeça de casal: o cônjuge sobrevivente, herdeiro ou meeiro, ou o testamenteiro nomeado por testamento?81
16. É admissível a nomeação como cabeça de casal de um herdeiro que, sem coabitar com o falecido, mantinha convivência diária e conhecimento do seu património, em detrimento do herdeiro mais velho do mesmo grau de parentesco?85
17. É admissível a nomeação de cabeça de casal com base no art. 2083.º do Código Civil quando existe um herdeiro legal direto, sem escusa ou remoção, que pretende assumir o cargo?90
18. Pode o juiz, motu proprio, alterar a nomeação do cabeça de casal com base em erro detetado, sem recurso, incidente de substituição, escusa ou remoção, após esgotamento do poder jurisdicional?94
19. Pode haver nomeação de cabeça de casal único em cumulação de inventários por óbito de cônjuges casados em regime de comunhão geral de bens, priorizando o herdeiro com maior proximidade e quinhão hereditário?98

Secção B: Poderes, Deveres e Remoção

20. Tem o cabeça de casal, em inventário subsequente a divórcio, legitimidade ativa para demandar terceiros pelo pagamento de rendas de imóvel do património comum, com base nos poderes de administração conferidos pelo art. 2079.º do Código Civil? 103
21. Qual o meio processual adequado para a prestação de contas pelo cabeça-de-casal na pendência de inventário judicial?107
22. Pode o óbito da cabeça-de-casal, em processo de prestação de contas apenas a inventário, gerar impossibilidade superveniente da lide quando há requerente não sucessor da falecida e as contas já foram apresentadas e impugnadas? 111

Capítulo 2: Outros Intervenientes e Terceiros

23. O administrador da insolvência tem legitimidade ativa para requerer processo de inventário em representação do herdeiro insolvente?116
24. Tem o terceiro que se arroga titular de bem relacionado no inventário legitimidade para requerer a sua exclusão nos autos principais?120

25. Qual a legitimidade do ex-cônjuge de um interessado direto para intervir em processo de inventário, considerando o regime de bens e a partilha do casal, e qual o impacto do caso julgado formal na estabilidade das decisões processuais? 124
26. Tem legitimidade a viúva de um herdeiro falecido para prosseguir no inventário em substituição daquele, independentemente de ação pendente de declaração de indignidade? 128
27. Pode o tribunal excluir do inventário o ex-cônjuge que doou a sua meação no património comum do casal, reservando para si o direito de uso e habitação de um imóvel, sem apreciar a validade dessa reserva e os seus efeitos na doação? 132

PARTE III – O OBJETO DA PARTILHA: O ACERVO HEREDITÁRIO

Capítulo 1: A Relação de Bens e as Reclamações

28. Deve o articulado apresentado pelo cabeça de casal não requerente ser submetido a despacho liminar? Quando se inicia o prazo para o requerente reclamar da relação de bens em processo de inventário quando não é cabeça de casal? 138
29. É admissível a reclamação extemporânea contra a relação de bens em processo de inventário após sua consolidação por falta de oposição inicial no prazo legal? 143
30. Pode haver indeferimento liminar por extemporaneidade de reclamação à relação de bens em inventário na sequência de divórcio quanto ao direito a lucros de quota social? 148
31. Até que momento podem ser apresentadas reclamações contra a relação de bens em processo de inventário, e é admissível uma segunda reclamação com objeto distinto após o prazo do art. 1104.º do CPC? 153
32. É admissível a apresentação de articulado superveniente pelo cabeça de casal para alterar ou aditar verbas à relação de bens em processo de inventário, antes da decisão sobre os bens a partilhar? 157
33. É admissível a apresentação de reclamação contra a relação de bens após o prazo inicial de 20 dias, mas antes da audiência preparatória, em processo de inventário iniciado em cartório notarial? 161
34. As reclamações contra a relação de bens em inventário devem ser deduzidas na fase das oposições? Um imóvel adquirido por sucessão com tornas pagas com dinheiro comum é bem próprio ou comum no regime de comunhão de adquiridos? 164

Capítulo 2: Qualificação de Bens, Dívidas e Créditos

Secção A: Bens Próprios vs. Comuns (Benfeitorias e Sucessões)

35. Como qualificar juridicamente a construção de moradia por ambos os cônjuges em terreno próprio de um deles e quais os requisitos para avaliação de bens em inventário subsequente a divórcio? 169
36. Como deve ser avaliada a benfeitoria realizada com bens da comunhão em terreno próprio de um ex-cônjuge, no âmbito de um processo de inventário para partilha, considerando a demolição de uma construção pré-existente? 173

37. Constitui benfeitoria a moradia construída pelos cônjuges em terreno próprio de um deles, e quais são as implicações na oposição ao inventário para partilha pós-divórcio? 176
38. Pode a partilha homologada em inventário subsequente a divórcio ser emendada por erro na qualificação de um bem como prédio urbano, quando constitui benfeitoria em terreno próprio de um cônjuge? 181
39. Basta certidão predial para excluir imóvel doado como bem comum quando há indícios de edificação conjunta? 185

Secção B: Efeitos do Casamento (Regime de Bens e Doações)

40. A doação de quantia em dinheiro por pais a um dos cônjuges, destinada ao pagamento de terreno adquirido unicamente pelo outro cônjuge para construção de morada de família, integra a comunhão de adquiridos? 190
41. Podem bens móveis comuns doados por um cônjuge sem consentimento do outro, em regime de comunhão geral de bens, ser relacionados como bens da herança em inventário, ou apenas como bens doados ao herdeiro legítimo? 194
42. Pode o regime de bens de um casamento celebrado no estrangeiro entre portugueses, perante agente consular, ser considerado imperativo de separação sem menção expressa no registo? 198
43. Qual o regime de bens aplicável a casamento entre portugueses celebrado no estrangeiro por autoridade civil estrangeira, cujo registo é lavrado por transcrição, sem menção expressa ao processo de publicações ou a regime imperativo de separação de bens? 202

Secção C: Dívidas, Créditos e Encargos

44. É admissível a relação de um crédito do património comum sobre o cônjuge devedor, em inventário pós-divórcio, quando bens comuns respondem por dívidas exclusivas desse cônjuge? 207
45. Pode ser aditada à relação de bens, após decorrido o prazo de reclamação, dívida do cabeça-de-casal ao património comum decorrente de incumprimento de acordo homologado sobre pagamento de créditos hipotecários, com fundamento em superveniência de factos? 211
46. Qual o efeito da não impugnação de dívidas relacionadas em processo de inventário, quando um interessado contesta a sua existência e não há prova documental suficiente, considerando o art. 1106.º e o art. 574.º, n.º 2 do CPC? 215
47. As benfeitorias realizadas por um herdeiro em bens da herança, após o óbito do inventariado, constituem dívida da herança? 219
48. Constituem as cláusulas acessórias em documento contemporâneo ao acordo homologado sobre a casa de morada de família, assumindo encargos pelo utilizador exclusivo, válidas formalmente, ou configuram abuso de direito? 223
49. Quem é o credor do direito a tornas no processo de inventário quando a herdeira testamentária era casada no regime de comunhão geral de bens à data do óbito, e como deve ser pago esse valor considerando a futura partilha do património comum do casal dissolvido? 228
50. Crédito compensatório entre ex-cônjuges: deve ser exercido como incidente no processo de inventário ou por via autónoma? 232

PARTE IV – A TRAMITAÇÃO ATÉ À PARTILHA

Capítulo 1: Prova e Diligências Instrutórias

- 51. É admissível a apresentação de documentos e a alteração de requerimentos probatórios até 20 dias antes das diligências instrutórias em processo de inventário?237
- 52. Admite-se a junção de documentos na fase de oposição à relação de bens em processo de inventário após a apresentação da reclamação, mas até 20 dias antes da inquirição de testemunhas?241
- 53. Pode o juiz, em processo de inventário, ordenar o desentranhamento de documentos apresentados fora do prazo, mas relevantes para a relação de bens, ignorando os princípios da justiça material e do inquisitório?245
- 54. Qual a prova documental necessária para relacionar ações representativas do capital social de uma sociedade anónima em processo de inventário, e qual o valor probatório do Registo Central do Beneficiário Efetivo face a declarações informais?249
- 55. Podem ser indeferidas as diligências de prova requeridas no processo de inventário para demonstrar que determinada quantia em dinheiro retirada de conta bancária titulada pela inventariada lhe pertence e existia ainda à data da sua morte?253
- 56. Pode o juiz, em processo de inventário, omitir o exercício oficioso do princípio do inquisitório ao não insistir na obtenção de informações bancárias invocando sigilo, gerando nulidade processual?257
- 57. Qual o alcance do princípio do inquisitório no processo de inventário, particularmente na fase de instrução da reclamação de bens, e quando a sua inobservância gera nulidade processual?262
- 58. Pode o tribunal notificar diretamente uma entidade bancária para prestar informações cobertas por segredo bancário, perante recusa de autorização do cliente e pendência de incidente de quebra de sigilo?267
- 59. É admissível o depoimento de parte do reclamante em incidente de reclamação contra a relação de bens em processo de inventário?271
- 60. Pode haver aditamento ao rol de testemunhas em reclamação à relação de bens no processo de inventário após a entrada em vigor da Lei n.º 117/2019, de 13 de setembro?275
- 61. Pode haver decisão saneadora em incidente de reclamação contra a relação de bens em processo de inventário sem pronúncia sobre requerimento probatório atempado, violando o direito à prova?279

Capítulo 2: Remessa para os Meios Comuns

- 62. Pode um incidente de remoção de cabeça de casal em processo de inventário ser remetido para os meios comuns devido à complexidade da matéria de facto, ou deve ser decidido incidentalmente?284
- 63. Quando se justifica a remessa para os meios comuns em inventário por divórcio sem impugnação à relação de bens?288
- 64. É aplicável a remessa das partes para os meios comuns em incidente de reclamação contra a relação de bens no processo de inventário, quando em causa a titularidade de saldos bancários de contas co-titulares?292

65. No inventário, quando se justifica a remessa para os meios comuns em caso de disputa sobre a origem de quantias depositadas em conta bancária e o motivo de transferência para um dos filhos?297
66. Aplica-se o efeito cominatório por falta de resposta à reclamação de bens em inventário, e quando se justifica a remessa para os meios comuns?301
67. Pode haver suspensão da instância em processo de inventário para remessa aos meios comuns quando a matéria factual relevante está apurada e a questão controvertida é apenas de direito?306
68. Quando deve o tribunal remeter os interessados para os meios comuns no âmbito do processo de inventário para separação de meações, atendendo à complexidade da matéria de facto subjacente às questões prejudiciais?310
69. Deve ser atribuído efeito suspensivo ao recurso interposto de decisão que remete para os meios comuns a questão de crédito emergente do pagamento de dívidas comuns em inventário para separação de meações, e quando se justifica tal remessa?314
70. Pode o juiz remeter as partes para os meios comuns em sede de audiência prévia de processo de inventário sem diligências instrutórias prévias e saneamento, e suspender a instância sem fundamentação adequada?319
71. É admissível relacionar bens de uma sociedade por quotas em inventário para separação de meações, e devem questões sobre benfeitorias ser remetidas para meios comuns após produção de prova no inventário?324

PARTE V - A DECISÃO E A PARTILHA FINAL

Capítulo 1: A Conferência de Interessados e a Partilha

72. Pode o juiz, num processo de inventário judicial, dar forma à partilha e convocar conferência de interessados sem completar a audiência prévia e decidir questões controvertidas?329
73. É admissível a nulidade de despacho por ininteligibilidade em inventário por divórcio quando obscuro quanto à forma da partilha e como se adequa a tramitação em inventário transitado de notarial para judicial?333
74. É exigível certidão camarária e alvará de loteamento para homologação de partilha em inventário por acordo, quando não há menção a fracionamento de prédios?337

Capítulo 2: Avaliação, Venda e Pagamento de Tornas

75. Pode haver segunda perícia em avaliação de bens no processo de inventário?.....341
76. A realização de uma segunda perícia nos processos de inventário é admissível, desde que a parte apresente razões fundadas para a sua discordância com a primeira perícia?345
77. É admissível a realização de uma segunda perícia em processo de inventário para avaliação de bens?349
78. Cabe no processo de inventário, no âmbito de perícia para avaliação de bens imóveis, proceder a levantamento topográfico para correção de áreas em documentos oficiais, quando a identificação do prédio já foi estabilizada nos autos?353

79. É admissível a venda executiva dos bens da herança em processo de inventário sem acordo unânime dos interessados? Pode haver adjudicação de bens por valor inferior ao fixado na avaliação sem acordo dos restantes interessados?357
80. Pode o tribunal promover o registo predial de bem adjudicado em processo de inventário para separação de meações antes do pagamento integral das tornas acordadas? Pode a credora requerer, no mesmo processo, a venda do bem adjudicado por incumprimento do pagamento das tornas?361

Capítulo 3: Emenda e Anulação da Partilha

81. Pode a redução de doações inoficiosas incidentes sobre bens indivisíveis ser feita mediante reposição em dinheiro quando a redução for inferior a metade do valor dos bens, em vez de reposição em substância com licitação?366
82. Pode a sentença homologatória da partilha em processo de inventário ser anulada por omissão de pronúncia sobre acordo das partes relativo à exclusão de uma verba patrimonial, mesmo sem alegação da nulidade pela apelante?370
83. Pode a sentença homologatória da partilha em processo de inventário ser anulada por preterição do contraditório decorrente de indeferimento indevido de interrupção de prazo para reclamar do mapa de partilha, com base em pedido de apoio judiciário?375
84. Pode haver correção de erro na qualificação de bens em processo de inventário após o prazo de reclamação à relação de bens, por aplicação analógica do art. 1126.º do Código de Processo Civil?379
85. É admissível a instauração de um novo inventário para partilha adicional de bens comuns omitidos em acordo extrajudicial autenticado, devido a erros de direito dos ex-cônjuges?384

PARTE VI - NULIDADES E INCIDENTES PROCESSUAIS

86. No processo de inventário, a falta de constituição de advogado pela requerente, quando não existirem questões de direito suscitadas e pendentes de decisão, não determina a extinção da instância por deserção?389
87. Como se aplica o regime transitório da Lei n.º 117/2019 às nulidades processuais ocorridas em inventários notariais remetidos a tribunal, e qual o procedimento para sua arguição e impugnação?393
88. A apresentação de um pedido de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono interrompe o prazo perentório para reclamação à relação de bens em processo de inventário?398
89. Pode haver indeferimento liminar em processo especial de prestação de contas apenso a inventário sem convite ao aperfeiçoamento da petição inicial?402
90. Qual a validade de um contrato-promessa de partilha de bens comuns no regime de comunhão e o seu impacto na admissibilidade de um processo de inventário judicial para partilha após divórcio?406
91. Verifica-se caso julgado em ação de reivindicação por usucapião relativa a bens em inventário notarial pendente, quando não há decisão transitada em julgado e subsiste possibilidade de reclamação tardia contra a relação de bens?410

PARTE VII – CONTEXTOS ESPECÍFICOS E DIREITO INTERNACIONAL

92. É válido em Portugal um testamento manuscrito elaborado no Canadá por cidadão português, respeitando a lei local, para efeitos de inventário sucessório, considerando o Regulamento (UE) n.º 650/2012?415
93. Como proceder à obtenção de provas ou informações em processo de inventário junto de entidades sediadas em França, considerando a competência do tribunal português e o recurso a instrumentos de cooperação judiciária internacional?420
94. Como proceder à separação de bens comuns do casal em processo de insolvência de um ex-cônjuge, e qual o impacto na liquidação do imóvel apreendido?425
95. A mera declaração de insolvência de uma sociedade justifica a eliminação da respetiva quota social do mapa de partilha em processo de inventário?429
96. O regime do art. 222.º-E do CIRE aplica-se à venda de bem adjudicado em inventário para pagamento de tornas, nos termos do art. 1122.º do CPC, suspendendo a instância devido a processo especial para acordo de pagamento?433
97. É justificável a escusa de um juiz em processo de inventário com base em amizade de longa data com a cuidadora de um interessado menor e no conhecimento prévio de factos relevantes?437
98. Aplica-se o efeito cominatório por falta de resposta à reclamação de bens em inventário, e quando se justifica a remessa para os meios comuns?441
99. É admissível a realização de uma segunda perícia no processo de inventário após o aditamento do artigo 1114.º, n.º 3, do Código de Processo Civil pela Lei n.º 117/2019, de 13 de setembro?445
100. Deve o processo de inventário para partilha de bens subsequente a divórcio correr por apenso ao processo de divórcio ou ser distribuído autonomamente?450

